

Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

LEI Nº 10.185

Dispõe sobre a utilização do “Cine Teatro Municipal Vera Cruz”, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os objetivos e finalidades, a destinação, as atividades e as regras e condições para utilização do espaço físico e das instalações do “Cine Teatro Municipal Vera Cruz”, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedecerão ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - A finalidade do “Cine Teatro Municipal Vera Cruz” é oferecer aos alunos de escolas públicas e privadas, aos beneficiários de instituições sociais e à comunidade em geral o acesso à arte, à cultura e ao lazer, através de projetos educacionais e sócio-culturais.

§ 1º - São objetivos do “Cine Teatro Municipal Vera Cruz”:

I - viabilizar ações concretas de responsabilidade social com a educação, a arte, a cultura e o desenvolvimento social;

II - incentivar e amparar o desenvolvimento e a difusão de atividades artísticas e culturais, como elemento de formação do conhecimento;

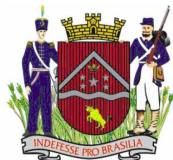
III - resgatar a liberdade de criação;

IV - preservar, divulgar e valorizar a história e a cultura regional;

V - promover a inclusão social, a valorização da diversidade e o enriquecimento cultural.

§ 2º - Fica autorizada a realização de parcerias que visem atender a finalidade e os objetivos desta Lei.

Art. 3º - O “Cine Teatro Municipal Vera Cruz” será destinado exclusivamente à apresentação e à exibição de eventos e espetáculos de natureza artística e cultural, como dança, música, cinema, peças, exposições e ensaios, dentre outras de mesma natureza.



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

Parágrafo único - Poderão ser realizados espetáculos ou eventos beneficentes desde que:

I - obedeçam ao disposto no caput deste artigo;

II - o caráter da beneficência seja devidamente comprovado;

III – o número de espetáculos e eventos dessa natureza não ultrapasse o número máximo de 05 (cinco) por ano, obedecida a ordem cronológica de apresentação dos pedidos.

Art. 4º - Excepcionalmente, e desde que não acarrete prejuízo para a programação previamente estabelecida, poderão ser realizadas atividades diversas das estabelecidas no art. 3º, a saber:

I - formaturas de alunos das unidades escolares;

II - solenidades oficiais de manifesto interesse público;

III - de caráter histórico e cívico;

IV - outras atividades similares devidamente autorizadas.

Art. 5º - Poderão ser realizados eventos e espetáculos em regime de colaboração entre a Prefeitura do Municipal de Uberaba e pessoas físicas ou jurídicas privadas ou públicas, desde que haja relevante interesse artístico-cultural ou de interesse da municipalidade dentre aquelas relacionadas no caput do art. 3º, e observadas as condições aplicáveis, em cada caso, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único - Os espetáculos em regime de colaboração serão considerados de caráter oficial, para todos os efeitos legais.

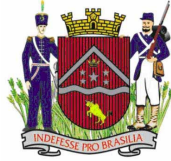
Art. 6º - O Poder Executivo autorizará a utilização, por particular, do espaço físico e das instalações do “Cine Teatro Municipal Vera Cruz”, na forma definida em regulamento, do qual deverá constar, no mínimo:

I - os requisitos para utilização;

II - a forma, as condições e os prazos de utilização;

III - as responsabilidades e os encargos;

IV - o valor da tarifa de utilização, incluindo os custos que a mesma irá cobrir.



Câmara Municipal de Uberaba **O progresso passa por aqui**

§ 1º - Correrão por conta do particular os eventuais direitos autorais ou tributos estaduais e federais devidos.

§ 2º - Quando a utilização se der para temporadas que não se caracterizem como de curto espaço de tempo, observar-se-ão as regras para a permissão da utilização, aplicando-se complementarmente as disposições desta Lei e seu regulamento.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 90 (noventa) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 9 de julho de 2007.

Dr. Anderson Adauto
Prefeito Municipal

João Franco Filho
Secretário Municipal de Governo

José Vandir de Oliviera
Secretário Municipal de Educação e Cultura